



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 1.866, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no D.O.E nº 4535, de 02/10/2023

Altera a Lei n. 1.446, de 31 de dezembro de 2020, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1446, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de março de 2023, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei. (NR)

II - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O prazo para adesão ao benefício previsto nesta Lei será fixado por Decreto do Poder Executivo, não podendo exceder a 180 dias da data da instituição do benefício. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 02/10/2023, às



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10097858** e o código CRC **659A8536**.